



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015 - Edição nº 211

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 810 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 573 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 36 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal nº 8.592, de 16.12.2015](#) - Altera o Anexo ao Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.

[Decreto Federal nº 8.591, de 16.12.2015](#) - Altera o Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Jovens assassinados em Costa Barros: Justiça do Rio aceita denúncia contra PMs](#)

[TJRJ e Ministério da Justiça assinam convênio para implantar plataforma de conciliação entre consumidores e empresas](#)

[Presidente do TJ do Rio exalta luta e superação de participantes de projetos sociais](#)

[Justiça proíbe que Organização Social seja contratada para gerir saúde do município do Rio](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Ministro revoga prisão e aplica medidas cautelares a André Esteves](#)

O ministro Teori Zavascki deferiu pedido de revogação da prisão preventiva do banqueiro André Santos Esteves, substituindo-a por medidas cautelares, nos termos dos artigos 282 e 319 do Código de Processo Penal. As medidas consistem no afastamento da direção e da administração das empresas envolvidas nas investigações, ficando proibido de ingressar em quaisquer de seus estabelecimentos ou estabelecimentos a esses relacionados; recolhimento domiciliar integral até que demonstre ocupação lícita, quando fará jus ao

recolhimento domiciliar apenas em período noturno e nos dias de folga; comparecimento quinzenal em juízo, para informar e justificar atividades, com proibição de mudar de endereço sem autorização; obrigação de comparecimento a todos os atos do processo, sempre que intimado; proibição de manter contato com os demais investigados, por qualquer meio; proibição de deixar o país, devendo entregar passaporte em até 48 (quarenta e oito) horas.

Na mesma decisão, foram indeferidos pelo ministro os pedidos de revogação da prisão preventiva de Edson Ribeiro filho e Diogo Ferreira Rodrigues.

O ministro também negou o requerimento de revogação da prisão provisória do senador Delcídio do Amaral (PT/MS) e oficiou à autoridade policial e ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal para que providenciem a transferência do senador para quartel local.

Processo: AC. 4036 e AC. 4039

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Recesso: prazos processuais ficarão suspensos de 20 de dezembro a 31 de janeiro](#)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) comunica que os prazos processuais ficarão suspensos a partir de 20 de dezembro, voltando a fluir em 1º de fevereiro de 2016.

No período de 7 a 31 de janeiro, o horário de expediente na Secretaria do tribunal será das 13 às 18h. A medida está disciplinada pela Portaria 1141 do STJ.

Para visualizar a Portaria, clique [aqui](#).

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa selecionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJER, sendo regularmente atualizadas, nos ramos abaixo elencados com seus respectivos temas:

- Direito Administrativo
- Direito Civil
- Direito Constitucional
- Direito de Família
- Direito do Consumidor
- Direito Empresarial
- Direito Penal
- Direito Previdenciário
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Tributário

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência >](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0069691-11.2014.8.19.0001](#) – rel. Des. [Antônio Carlos Arrábida Paes](#), j. 27.10.2015 e p. 28.10.2015

Apelação cível. Plano de saúde. Unimed Rio. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Incidência da Súmula nº 469 do Stj. Parte autora portadora de trombose venosa de ramo temporal inferior do olho direito, com edema cistóide de mácula, necessitando se submeter à tratamento urgente previsto em laudo médico, consistente em aplicações de injeção intravítrea de Lucentis, sob pena de redução e até mesmo perda da acuidade visual da paciente. Operadora do plano de saúde que se recusa a fornecer o medicamento para viabilizar o tratamento da parte autora prescrito por seu médico, alegando que não está incluso no rol da agência nacional de saúde suplementar - Ans. Irrefragável falha na prestação do serviço. Recusa manifestamente abusiva, na medida em que cumpre ao médico da parte autora e não ao plano de saúde, diagnosticar a doença e prescrever a terapêutica e o remédio a que o paciente deve se submeter, em face da garantia constitucional do direito à saúde e à vida. Aplicação da Súmula nº 211 do Tjrj: "havendo divergência entre o seguro saúde contratado e o profissional responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto à técnica e ao material a serem empregados, a escolha cabe ao médico incumbido de sua realização". Precedentes desta câmara cível especializada. Dano moral configurado "in re ipsa", pois decorre do próprio fato que o ensejou. No caso concreto, a parte autora viu frustrada sua legítima expectativa, ao celebrar o contrato de seguro saúde, de se resguardar contra os riscos à sua saúde e à sua vida, sendo certo que justamente no momento em que mais precisava dos serviços de assistência médica, seu direito foi negado de forma abusiva pelo plano de saúde réu, violando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, III, da Carta Magna. Ademais, aplicável à espécie a súmula nº 339 do Tjrj: "a recusa indevida ou injustificada, pela operadora do plano de saúde, de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação a título de dano moral". Condenação do plano de saúde réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização pelos danos morais advindos da indevida recusa da empresa ré em autorizar o procedimento indicado pelo médico. Redução que se impõe em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como visando ajustá-la aos parâmetros adotados por esta augusta câmara cível especializada, em casos similares, evitando-se o nefasto enriquecimento sem causa, motivos pelos quais entendo adequada e justa a atenuação da verba compensatória do dano moral ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Precedentes desta corte. Conheço do recurso de apelação e lhe dou parcial provimento, na forma do disposto no artigo 557, § 1º-a, do código de processo civil.

[Leia mais...](#)

[0110823-29.2006.8.19.0001](#) – rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 22.10.2015 e p. 26.10.2015

Apelações cíveis. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária c/c repetição de indébito. Imposto sobre serviços (ISS). Locação de bens móveis. Sentença de improcedência. Cerceamento do direito de defesa. Inexistência. Poder instrutório do juiz que não pode se substituir ao ônus probatório das partes. Inércia da autora quanto à comprovação de que as tributações incidiram sobre a atividade de locação de bens móveis. Prescrição quinquenal que alcança os recolhimentos anteriores ao quinquênio precedente à propositura da ação, quando esta tiver ocorrido após a vigência da LC nº 118/05, na forma da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, em sede de recursos extraordinário com repercussão geral e especial representativo de controvérsia. Arts. 150, §1º e 168, I, ambos do CTN c/c art. 3º, LC nº 118/05. Locação de bens móveis. Atividade sobre a qual não incide o ISS. Jurisprudência do STF (RE nº 116121/SP e súmula vinculante nº 31 do STF). Autora que, segundo estatuto social, exerce diversas atividades empresariais, dentre elas a locação de bens móveis (estruturas tubulares). Ausência de prova quanto à inclusão de valores referentes à referida atividade na base de cálculo do ISS. Ônus da autora, na forma do art. 333, I do CPC. Sentença que se reforma, em parte, tão somente para acolhimento da pretensão declaratória. Sucumbência recíproca. Perda do interesse recursal do Município do Rio de Janeiro, que buscava a majoração da verba honorária. Parcial provimento do apelo autoral. Não conhecimento do recurso do Município do Rio de Janeiro. Aplicação do art. 557, caput e §1º-A do CPC.

[Leia mais...](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br